



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 263/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L. E. I :

Súmula: concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 42% (quarenta e dois por cento), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 42% (quarenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal Municipal, quer sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 2º - A majoração a que se refere o artigo anterior, entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, -
Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

19/05/80

[Signature]

Aprovado
Em 1ª discussão
por unanimidade
de votos. Ata n.º -
740/80.

Em 19/05/80

[Signature]
Diretor Secretário

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26/05/80

Ata(s) n.º 741/80

em 2ª discussão

[Signature]

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26/05/80

Ata(s) n.º 742/80

em 2ª discussão

[Signature]

Diretor de Secretaria

Ata Extraordinária



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 263/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

I E I :

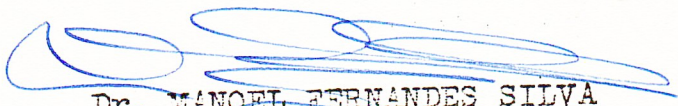
Súmula: concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 42% (quarenta e dois por cento), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 42% (quarenta e dois por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal Municipal, quer sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 2º - A majoração a que se refere o artigo anterior, entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XVIII DA INSTALAÇÃO, -
Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal

